

PORTARIA Nº 08-R DE 10 DE ABRIL DE 2025

Estabelece diretrizes para a padronização de bens e serviços e delega competências às Diretorias Executivas para autorização por meio de atos normativos na Fundação iNOVA Capixaba.

O DIRETOR-GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE – iNOVA CAPIXABA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 30, inciso V, e 16, inciso I do Estatuto Social e do Regimento Interno, respectivamente, da Fundação iNOVA Capixaba, resolve:

Art. 1º A padronização de bens e serviços na Fundação iNOVA Capixaba observará o disposto nos artigos 43, 47, I, e 79, I e III, da Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições desta Portaria.

Art. 2º O processo de padronização deverá conter, obrigatoriamente:

I - Parecer técnico que analise:

- a) especificações técnicas e estéticas do produto ou serviço;
- b) desempenho, custos, condições de manutenção e garantias oferecidas;
- c) análise comparativa de contratações anteriores, quando aplicável;
- d) a vantajosidade, inclusive econômica, da padronização para a Fundação.

II - Despacho motivado da Diretoria da área demandante, fundamentado no parecer técnico, que delibere sobre a adoção do padrão;

III – Divulgação, no site da Fundação, de ato administrativo contendo a síntese da justificativa e a descrição sucinta do padrão adotado.

Parágrafo Único. É admitida a adesão de padronização promovida por outro órgão ou entidade de nível federativo igual ou superior, desde que:

- a) o ato de adesão seja devidamente motivado, com indicação da necessidade institucional e dos riscos envolvidos;
- b) seja promovida a devida divulgação no site eletrônico da Fundação iNOVA Capixaba.

Art. 3º A decisão sobre a padronização caberá aos Diretores Executivos, de forma individual, conforme a respectiva área de atuação, competindo-lhes, igualmente, a edição e a publicação dos atos normativos que formalizem a demanda de padronização.

Art. 4º Os Diretores Executivos atuam como agentes delegados, sendo responsáveis pelos atos praticados, vedada a subdelegação das competências ora atribuídas.

Art. 5º As dúvidas que porventura surgirem deverão ser dirimidas com estrita observância à Lei nº 14.133/2021, com o apoio da Assessoria Jurídica da Fundação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 10 de abril de 2025.

RAFAEL AMORIM RICARDO

Diretor-Geral da Fundação Estadual de Inovação em Saúde – iNOVA Capixaba

| REVISÃO | Nº PROCESSO | APROVAÇÃO | DATA | PÁGINAS |
|---------|-------------|-----------|------------|---------|
| 00 | 2025-DHZVV | DIRGERAL | 10/04/2025 | 02 |